

Considerando que tal pedido foi deferido no dia 08 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido da própria servidora Srª. **REGIANE MARIA FERRARA CRUZ**, inscrita no CPF Nº ***. 068.269 -**, do cargo temporário de **Pedagogo**, lotada no departamento municipal de educação.

Parágrafo Único. A exoneração que se trata este artigo, se dá a pedido da própria servidora, conforme requerimento protocolado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º fica revogada a portaria nº 166 de 17 março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, 08 de abril de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO

Agente Administrativo

Publicado por:

Eliabe da Silva Cardoso

Código Identificador:ACBF9DC9

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**, em conformidade com as disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 que visa à contratação de pessoal por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da administração municipal e considerando a homologação do referido processo por meio do Decreto nº 042/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 07 de março de 2025, edição nº 3230, **CONVOCA** a candidata aprovada de acordo com o edital nº 005/2025 que divulga o resultado final e classificação definitiva, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 06 de março de 2025, abaixo relacionados, a comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestar interesse ao cargo por escrito, através de protocolo junto ao Departamento de Educação ou através do e-mail **educacao@jardimolinda.pr.gov.br** a contar da publicação deste edital.

A candidata que manifestaram interesse acima informado, deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a devida manifestação de interesse, munido com todos os documentos aqui solicitados, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, situado na Av. Siqueira Campos nº 83, Centro, na cidade de Jardim Olinda - Estado do Paraná, no horário das 8:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs para celebração do respectivo contrato temporário de prestação de serviços, nos termos do art. 36 à 50 da Lei Complementar Municipal nº 03/2020:

Cargo: **PEDAGOGO**

Classificação	Nome do(a) Candidato(a) Aprovado(a)
5º Colocado	PATRICIA DIAS DOS SANTOS SOARES

Os aprovados deverão apresentar, como condição de contratação, os seguintes documentos:

- 11.1.1.** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
- 11.1.2.** Ter idade mínima de 18 anos;
- 11.1.3.** Apresentar atestado médico de saúde ocupacional;
- 11.1.4.** Ter nível de escolaridade compatível com o cargo (emprego/especialidade) a que concorre e apresentar o comprovante;
- 11.1.5.** Apresentar declaração de bens, rendas e declaração de cargo ou função pública.
- 11.1.6.** Apresentar cópias:

- 11.1.6.1.** Carteira de Identidade;
- 11.1.6.2.** Título Eleitoral e comprovante de votação na última eleição;
- 11.1.6.3.** PIS/PASEP;
- 11.1.6.4.** CPF;
- 11.1.6.5.** Certidão de nascimento filhos menores de 14 anos e CPF;
- 11.1.6.6.** Certidão de nascimento ou casamento;
- 11.1.6.7.** Certificado Militar (para o sexo masculino);
- 11.1.6.8.** CTPS (página da foto e dados pessoais);
- 11.1.6.9.** 1 Foto 3x4 (recente);
- 11.1.6.10.** Comprovante de Endereço;
- 11.1.6.11.** Certidão de antecedentes criminais da comarca onde reside;
- 11.1.6.12.** Conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica)

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo, convocando-se o candidato com classificação posterior imediatamente.

Jardim Olinda/PR, 08 de abril de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliabe da Silva Cardoso

Código Identificador:22447F04

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº04/2025/CMDCA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O **CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiaí do Sul**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração apresentado pelo conselheiro tutelar em 04 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a reunião da plenária ocorrida em 08 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público pedido de exoneração do conselheiro tutelar, senhor **MAIK GODINHO FIDENCIO**, considerando o último dia de trabalho em 07 de abril de 2025, conforme requerimento e razões de responsabilidade do mesmo, sendo que as documentações referente ao pedido de exoneração serão arquivadas por este conselho de direitos.

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 08 de abril de 2025.

CLEONICE MARIA VICENTE

Presidente do CMDCA

Jundiaí do Sul - PR

Publicado por:

Ivanise de Lima Silva

Código Identificador:8921F519

**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº05/2025/CMDCA**

SÚMULA: CONVOCAR SUPLENTE PARA ASSUMIR VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiaí do Sul), no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 358/2010; Lei Municipal nº 570/2019, Lei Municipal nº 571/2019, Lei Municipal nº 730/2023 e Lei Municipal nº 770/2025.

CONSIDERANDO a Eleição Unificada para o Conselho Tutelar de 2023 e todos os editais decorrentes;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2025 e a vacância no colegiado do conselho tutelar de Jundiaí do Sul, estado do Paraná;

CONSIDERANDO a reunião da plenária ocorrida em 08 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 2ª Suplente, senhora **ANA ELOIZE DA ROCHA**, para assumir vaga de conselheira tutelar do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná;

Art. 2º - A suplente convocada deverá comparecer no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul para verificar os documentos necessários para o cargo e demais orientações;

Art. 3º - Após a entrega da documentação exigida a convocado deverá comparecer na Sede do Departamento Municipal de Assistência Social e posteriormente deverá assumir suas funções;

Art. 4º - Na hipótese do(a) suplente convocado(a) não aceitar a vaga para assumir o cargo, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente termo de desistência da vaga convocada para que possa ser tomada as providências necessárias;

Art. 5º - Os Casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 08 de abril de 2025.

CLEONICE MARIA VICENTE

Presidente do CMDCA

Jundiaí do Sul - PR

Publicado por:
Ivanise de Lima Silva
Código Identificador:52DD0808

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº70/2025****EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 70/2025– De 01/04/2025**

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Elvero Arantes Pereira	Motorista	Siqueira Campos	01/04/2025	Levar População para Entrevista na Pro Tork.	R\$40,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 07de Abrilde 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:826E5B0A

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
038/2025**

CONVENIENTES: Município de Jundiaí do Sul, CNPJ sob nº. 76.408.061/0001-54 e a EMPRESA **LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.006/0001-09.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2025, nos Art. 75, Inciso I, com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Topografia, com Realização de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Sondagem a Percussão com Ensaio de SPT (Standard Penetration Test) a ser realizado em Terreno Urbano, objetivando Instalações Industrial,em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o Art. 75, Inciso I, com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:As despesas decorrentes da execução da presente correrão em conformidade com a Lei Orçamentaria Municipal nº 767/2024, de 19/12/2024.

Órgão	Conta Funcional	Programática	Natureza Despesa	Fonte
Manutenção do Departamento Municipal de Administração Geral	00250	05.001.	3.3.90.39.00.00	00000
Programa Municipal das Atividades de Urbanismo	02115	15.002.	3.3.90.39.00.00	00000
Manutenção do Departamento Municipal de Assistência Social	01870	14.001.	3.3.90.39.00.00	00000
Manutenção do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	00620	08.001.	3.3.90.39.00.00	00000
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	01445	12.001.	3.3.90.39.00.00	00303
Manutenção Educação 5% das Transferências Constitucionais	00770	09.001.	3.3.90.39.00.00	00103

VALOR TOTAL: R\$ 95.940,00 (noventa e cinco mil novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 08/04/2025 a 07/04/2026

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2025.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 08 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:C7CF50C5

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025.**

O presente documento trata do PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025, para formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí do Sul – PR.

O Inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria

ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificadora expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando a exposição do dispositivo legal acima descrito, **RATIFICO** o PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/205 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025, para celebração do Termo de Colaboração, nos termos aprovado pela procuradoria Jurídica e Controladoria Interna do Município, junto à entidade abaixo relacionada:

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiá do Sul – PR.

CNPJ: 07.450.470/0001-04.

Endereço: Rua São Francisco, nº. 882– Centro – Jundiá do Sul – PR.

Valor do Repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Justificativa: A APAE de Jundiá do Sul – PR há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja visto o número de usuários atendidos, residentes no município.

PUBLIQUE-SE

Jundiá do Sul – Estado do Paraná, 08 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

Código Identificador:B304AB68

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Edital nº. 14.001/2022,

RESOLVE

CONVOCAR o candidato aprovado abaixo relacionado:

CARGO: MOTORISTA

Carlos Rodolfo da Silva	Inscrição: 0004822
-------------------------	--------------------

Para dentro do prazo de 05 (cinco) dias comparecer na Prefeitura Municipal para assumir os cargo, para o qual foi aprovado no Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 08 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito

Publicado por:

Kogi Emoto

Código Identificador:5E5729DF

EXECUTIVO MUNICIPAL LEI Nº. 773/2025

LEI Nº. 773/2025

SÚMULA: “ALTERA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, PARA “CULTURA E TURISMO”, CRIA O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. ALTERA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, APENAS PARA “DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO” E CRIA OS CARGOS DE DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER E DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PAULO ROBERTO PEDRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Art. 1º, §2º, inciso VI da Lei Municipal nº 501/2017, para fazer constar:

“VI – Departamento de Cultura e Turismo”.

Art. 2º. Inclui no Art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 501/2017, o inciso XII com a seguinte redação:

“XI - Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio”.

Art. 3º. Altera a TABELA 1 – Agentes Políticos, do ANEXO I, da Lei Municipal nº 501/2017, para fazer constar com a seguinte redação:

“TABELA 1 - Agentes Políticos

- 1. Prefeito;**
- 2. Vice-Prefeito;**
- 3. Diretor(a) do Departamento Municipal de Administração Geral**
- 4. Diretor(a) do Departamento Municipal de Obras Públicas, Habitação, Urbanismo e Saneamento**
- 5. Diretor(a) do Departamento de Transporte Rodoviário**
- 6. Diretor(a) do Departamento de Saúde**
- 7. Diretor(a) do Departamento de Assistência Social**
- 8. Diretor(a) do Departamento de Educação;**
- 9. Diretor(a) do Departamento de Cultura e Turismo;**
- 10. Diretor(a) do Departamento de Esporte e Lazer;**
- 11. Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio”.**

Art. 4º - Inclui no Art. 5º, da Lei Municipal nº 501/2017 os seguintes incisos:

“IV – Coordenador(a) de Cultura, Turismo e Eventos - Símbolo CC.3.;

V – Coordenador(a) de Esportes e Lazer - Símbolo CC.3.;

VI – Coordenador(a) de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - Símbolo CC.3.”.

Inciso I – São atribuições dos cargos de Coordenadores(as) o auxílio ao Diretor do respectivo departamento no exercício de suas competências.

Inciso II - Com a inclusão dos cargos em comissão dispostos no caput, a TABELA 2 – Cargos Comissionados, do anexo I, da Lei Municipal nº 501/2017 passa a constar com a seguinte redação:

“TABELA 2 - Cargos Comissionados.

- 1. Chefe de Gabinete do Prefeito;**
- 2. Assessor Jurídico;**
- 3. Diretor da Unidade Mista de Saúde;**
- 4. Coordenador de Cultura, Turismo e Eventos;**
- 5. Coordenador de Esportes e Lazer;**
- 6. Coordenador de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio”.**

Art. 5º - Inclui na TABELA 1 – Agentes Políticos, do Anexo II da Lei Municipal nº 501/2017, os Requisitos e Atribuições dos Agentes Políticos para fazer constar:

9. Diretor(a) do Departamento Municipal de Cultura e Turismo:

Requisitos: Maior de dezoito anos, capacitação de nível médio, idoneidade moral, aptidão profissional convergente com as atribuições do cargo.

Atribuições:

I – coordenar as atividades de fomento a eventos turísticos e à cultura no Município; conduzir projetos de expansão da cultura e de eventos turísticos no Município;

II – discutir com lideranças locais planos de ação e tipos de apoio do poder municipal ao desenvolvimento da cultura e de eventos turísticos; coordenar estudos e ações sobre o aperfeiçoamento do potencial turístico do Município, decorrente do seu patrimônio natural e cultural e da sua importância no contexto regional;

III – estudar as políticas públicas de incentivo a eventos turismo e à possibilidade de sua aplicação na região de Boa Esperança; providenciar a elaboração de perfis e estudos de viabilidade que orientem empreendimentos turísticos públicos ou privados;

IV – agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento da cultura; participar da programação de eventos turísticos que atraiam visitantes e movimentem a economia do Município;

V – programar, dirigir e supervisionar a realização de desfiles e carreatas; manter entendimentos visando à cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos; incentivar a criação de bandas de música;

VI – coordenar-se com órgãos congêneres de outros municípios para a execução de programas comuns de fomento turístico regional e executar outras atribuições afins.

Compete a Seção Cultura:

I – coordenar as atividades de fomento a eventos turísticos e à cultura no Município; conduzir projetos de expansão da cultura e de eventos turísticos no Município;

II – discutir com lideranças locais planos de ação e tipos de apoio do poder municipal ao desenvolvimento da cultura e de eventos turísticos; coordenar estudos e ações sobre o aperfeiçoamento do potencial turístico do Município, decorrente do seu patrimônio natural e cultural e da sua importância no contexto regional;

III – estudar as políticas públicas de incentivo a eventos turismo e à possibilidade de sua aplicação na região de Boa Esperança; providenciar a elaboração de perfis e estudos de viabilidade que orientem empreendimentos turísticos públicos ou privados;

IV – participar da programação de eventos turísticos que atraiam visitantes e movimentem a economia do Município; coordenar-se com órgãos congêneres de outros municípios para a execução de programas comuns de fomento turístico regional e executar outras atribuições afins.

Compete a Seção de Turismo:

I – Elaborar um plano de desenvolvimento sustentável do turismo, que vise atrair visitantes para o município;

II – Elaboração de um plano de atração de eventos de nível estadual, nacional ou internacional, criação de eventos de nível municipal e regional que atraiam turistas e valorizem a cultura e o lazer, dentre outros;

III – Gerenciar, planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de Turismo;

IV – Atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo;

V – Promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

VI – Realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;

VII – Fiscalizar o cumprimento da legislação referente à área turística, quando previamente autorizada;

VIII – Representar o município em Comissões regionais e estaduais, como Fórum Regional de Turismo, Fóruns Estaduais, etc;

IX – Formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito estadual.

X – Coordenação Geral e montagem de equipes para todos os eventos da cidade;

XI – Interagir de forma sistemática com o Setor de Comunicação, para divulgação das promoções e eventos programados; XII – Recepção de autoridades.

10. Diretor(a) do Departamento Municipal de Esporte e Lazer:

Requisitos: Maior de dezoito anos, capacitação de nível médio, idoneidade moral, aptidão profissional convergente com as atribuições do cargo.

Atribuições:

I - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com esportes, recreação e lazer no Município;

II - administrar os programas de recreação e lazer desenvolvidos pelo Município; incentivar e orientar as práticas recreativas e de lazer pela comunidade; prestar assistência a instituições não oficiais existentes no Município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações recreativas e de lazer junto à população;

III - orientar a implantação de programas de recreação e lazer em colaboração com entidades, clubes e associações comunitárias; agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de realizações recreativas e de lazer para a população;

IV - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação pública; programar e supervisionar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação e lazer; supervisionar a administração dos parques infantis mantidos pelo Município; organizar o calendário de realizações recreativas no âmbito municipal e executar outras atribuições afins.

V - Preparar o inventário dos equipamentos públicos de esporte, recreação e lazer do Município; tomar as iniciativas necessárias para institucionalizar programas de esporte amador, recreação e lazer acessíveis a todas as classes e faixas de idade e conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

Compete a Seção Esporte:

I - prestar assistência a instituições que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações esportivas junto à população;

II - administrar os programas de esportes desenvolvidos pelo Município;

III - incentivar e orientar as práticas esportiva municipal e outras atribuições afins;

Compete a Seção Lazer:

I - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação Pública; II - programar e supervisionar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação e lazer; supervisionar a administração dos parques infantis mantidos pelo Município; III - organizar o calendário de realizações recreativas no âmbito municipal e executar outras atribuições afins.

11. Diretor(a) do Departamento Municipal De Desenvolvimento Econômico, Indústria E Comércio:

Requisitos: Maior de dezoito anos, capacitação de nível médio, idoneidade moral, aptidão profissional convergente com as atribuições do cargo.

Atribuições:

I - Atuar no setor de desenvolvimento comercial e industrial do Município;

II - Orientar e coordenar a política desses segmentos;

III - Buscar entrosamento com órgãos do Município, do Estado e do Governo Federal, visando gerar emprego e renda, através de convênios ou contratos.

IV - elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento do Município, interagindo com a região na qual está inserido;

V - organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;

VI - articular, estimular e fomentar o relacionamento dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vistas à implementação de programas de desenvolvimento municipal e regional; estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;

VII- negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;

VIII - estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;

IX - apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município; X - levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;

XI - promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras, distritos empresariais e industriais no Município;

XII - cuidar dos aspectos atrativos da infraestrutura disponível no Município, bem como promover o Município junto aos mercados interno e externo;

XIII - empenhar-se na formação e requalificação da mão de obra local, através de parcerias com instituições organizadas da sociedade e com organismos governamentais;

XIV - administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção empresarial concedidas e permitidas no Município;

XV - promover a apoiar o surgimento de novos postos de empregos, bem como de sistemas de relacionamento emprego/empregador e sua interface com as demais Secretarias e órgãos;

XVI - desenvolver, em conjunto com o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estudos para a implantação de agroindústrias;

XVII - planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;

XVIII - tomar a iniciativa de assessorar e de informar o Departamento Municipal de Administração Geral em assuntos de interesse do Governo Municipal e relacionados a sua esfera de atuação;

XX - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Altera no Art. 5º, §8º, inciso IX, da Lei Municipal nº 501/2017, para constar a seguinte redação:

“IX -Encarregado da Junta do Serviço Militar– FG.3 – Duas Vagas”.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Jundiaí do Sul/Pr, 31 de março de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odaí Rosildo Farinha

Código Identificador:21CE1F56

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 774/2025

LEI Nº. 774/2025

SÚMULA. INSTITUI O CALENDÁRIO CULTURAL E TURÍSTICO, OS FERIADOS MUNICIPAIS E DATAS COMEMORATIVAS OFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PAULO ROBERTO PEDRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Fica instituído o Calendário Cultural e Turístico, os Feriados Municipais e Datas Comemorativas Oficiais anuais do Município de Jundiaí do Sul:

I –Carnaval;

II –Sexta Feira da Paixão;

III –Páscoa;

IV –Tiradentes;

V –Dia do Trabalho;

VI –Dia das Mães;

VII –Corpus Cristi;

VIII –Dia dos Pais;

IX –Independência do Brasil;

X –Padroeiro do Município;

XI –Dia de Nossa Senhora Aparecida;

XII –Dia do Professor;

XIII –Dia dos Funcionários Públicos;

XIV –Finados;

XV –Dia da República;

XVI –Dia da Bandeira;

XVII – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (20 de novembro);

XVIII –Natal.

XIX –Confraternização Nacional (Ano Novo);

§1º. São feriados municipais:

I -04 de Outubro (Dia do padroeiro São Francisco de Assis);

II -09 de Novembro (Aniversário do Município).

§ 2º.O calendário Cultural e Turístico do Município será estabelecido anualmente, por decreto do Poder Executivo, com a nomeação dos eventos, períodos e datas que o comporão durante o ano.

§ 3º.Poderão ser incluídas no Calendário Oficial de Datas Comemorativas eventos que promovam o desenvolvimento econômico, cultural, turístico ou outras que se enquadrem no conceito de evento.

§ 4º.O calendário deverá contemplar as tradições culturais, religiosas, cívicas e folclóricas do município, bem como, as promoções comerciais e agroindustriais.

§ 5º.Fica estabelecido, para o exercício de **2025 e 2028**, o seguinte calendário:

I -Carnaval, conforme calendário nacional;

II - Semana Santa e Páscoa, conforme calendário nacional;

III -Festas Juninas (mês de Junho);

IV -Semana da Pátria, conforme calendário nacional;

V -Dia das Crianças (12 de outubro);

VI -Festa de São Francisco (Padroeiro);

VII –Aniversário do Município (09 de Novembro);

VIII -Shows e Rodeio (EXPOSUL).

IX -Show da Virada, dia 31 de dezembro (ano novo);

Art. 2º.A instituição deste calendário tem os seguintes objetivos:

I – promover o reconhecimento profissional;

II- reconhecer a importância de um fato;

III – incentivar ações;

IV – promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública.

Art. 3º.O Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) poderá, no âmbito de sua competência, em relação às datas comemorativas constante desta lei, assim proceder:

I – comemorar as datas festivas;

II – realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontro e outros eventos que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados e produtos.

III – realizar debates sobre a disseminação e o controle de doenças e atividades educativas e culturais.

Art. 5º. Poderão ser destinados recursos Públicos para fins de realização de atividades previstas nesta lei, que forem de iniciativa ou tiverem o apoio do Poder Público.

Art. 6º.As comemorações, a serem realizadas pelo município contarão com a participação, dentre outros órgãos, do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, seguimentos organizados e representativos da sociedade civil, entidades e conselhos.

Art. 7º.O Poder Executivo consignara no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual, a devida previsão orçamentária para fazer frente às despesas de custeio da implementação do calendário.

Art. 8º.As festas integrantes do calendário serão promovidas, organizadas e realizadas por Comissão Organizadora nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser composta por entidades conselhos e membros da sociedade civil organizada, cujas regras e demais deliberações serão dispostas no ato normativo do Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 9º.Os eventos e datas comemorativas de que trata esta Lei, poderão ser alterados, antecipados ou prorrogados de acordo com as condições climáticas, sugestão popular ou decisão da comissão organizadora, regulamentado por Decreto do Prefeito ou ato normativo do Departamento de Cultura e Turismo, respeitando-se as

datas previamente estabelecidas por outras festividades dentro do Município.

Art. 10º.As omissões, contradições e/ou obscuridades desta Lei serão corrigidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. Fica expressamente revogada a **Lei nº 479 de 28 de Setembro de 2015**, do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Art. 12º. Revogam-se a disposições contrárias.

Art. 13º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odaí Rosildo Farinha

Código Identificador:72B10F8B

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 775/2025

LEI Nº. 775 DE 08 DE ABRIL 2025

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Cidade de Jundiá do Sul – CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Paulo Roberto Pedro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º- Fica criado, na estrutura da Secretaria de Planejamento, o Conselho Municipal das Cidades do Município de Jundiá do Sul - CONCIDADE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Paraná, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Art. 2º-O CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL

Tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socio econômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Jundiá do Sul, Lei Municipal Complementar nº. 06 de 26 de setembro de 2023 e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.3º - Compete ao CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL:

– Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

– Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III – Aprovar e emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor, promovendo audiências públicas com

ampla participação popular antes do encaminhamento para a Câmara de Vereadores;

– Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais, tais como políticas habitacionais, mobilidade urbana, dentre outras que possam promover o reordenamento urbano e rural;

– Promover a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

– Promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

– Estimular ações que visem a propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;

– Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

– Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;

– Zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

– Avaliar sobre as omissões e contradições das legislações urbanísticas municipais, propondo alterações e/ou inserções;

– Acompanhar e avaliar políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas;

– Acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacionais, estaduais e do Município, e sua interferência como Plano Diretor Municipal;

– Avaliar e sugerir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), questões referentes a investimentos no Desenvolvimento Urbano;

– Participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de Controle Interno, Departamento Financeiro e Contábil e Procuradoria Jurídica;

– Propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;

– Promover audiências públicas, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município, a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

XVIII–Criar programa de formação continuada, visando à permanente qualificação de seus membros e dos demais setores do desenvolvimento urbano do Município;

– Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, conforme normatização do Conselho Nacional das Cidades;

– Dar encaminhamento às proposições da Conferência Municipal da Cidade, realizando os encaminhamentos necessários às demais políticas setoriais;

– Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e deliberações;

– Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Parágrafo único - Nas proposições referentes a modificações legislativas tendo por objeto o Plano Diretor do Município e as legislações a ele correlatas, o CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL deverá consultar, obrigatoriamente, o Grupo Técnico Permanente (GTP).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E MANDATO DO CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL

Art. 4º- O Conselho Municipal da Cidade de Jundiaí do Sul

–CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:

I - Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) 02 (duas) vagas para Gestores, administradores públicos: 42,30%, sendo: - Representantes do Poder Executivo Municipal: Departamento de Administração e Planejamento, Finanças, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Educação e Cultura e Habitação, Urbanismo e Obras Públicas, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte;

II- 01 (uma) vaga para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%, sendo:- Representantes de Movimentos Sociais Populares, Sede Municipal, Distritos, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Conselho de Defesa Civil, Clubes de Serviços;

III- 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%, sendo: - Representantes de Associação dos Servidores da Prefeitura de Jundiaí do Sul, Sindicato dos Professores, Cooperativas e Associações, Sindicatos Trabalhadores Rurais, Associações de Classe do Setor Produtivo local;

IV- 01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%, sendo:- Representantes de entidades do segmento empresarial, comercial e industrial;

V- 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%, sendo:- Representantes de entidades de ensino, profissionais, técnicos, organizações sociais e afins.

Parágrafo único A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo garantirá os recursos necessários para custeio das atividades desempenhadas pelo CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, inclusive para as despesas com capacitação e representação dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º- A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- Os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de até sessenta dias após sua posse;

- Os representantes dos movimentos sociais populares, de entidades de trabalhadores, do segmento empresarial, das entidades de profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e das organizações não-governamentais serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 1º As entidades civis deverão ser de âmbito municipal, com atuação há, no mínimo, doze meses no Município de Jundiaí do Sul e estar em pleno e regular funcionamento.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º Os suplentes dos órgãos governamentais e da sociedade civil assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares.

§ 4º Os representantes suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

§ 5º O mandato dos representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 6º Mesmo durante a vigência de mandato o CONCIDADE, conforme disciplina a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 de 23 de maio de 2022, art. 2º, inciso I do § 5º, será eleito e tomará posse na realização da Conferência da Cidade.

Art. 7º- O exercício da função de conselheiro do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL não será remunerado, tendo caráter público relevante, justificando a ausência em quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalhos.

Art. 8º- Após a terceira ausência não justificada do conselheiro titular, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

§ 1º Na impossibilidade de o conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade suplente ou instaurado novo processo eleitoral do respectivo segmento.

§2º O Regimento Interno do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 9º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, devendo sempre constar na pauta temas de suas áreas de atuação.

Art.10.- As reuniões plenárias do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão amplamente divulgadas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz.

CAPÍTULO V

DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 11.- O conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

- Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;
- Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro.

Art. 12. - O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:

- Morte;
- Renúncia;
- Ausência injustificada, conforme artigo 8º desta Lei;
- Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
- Mudança de residência para outro município;
- Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 13. – A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDA DE JUNDIAÍ DO SUL

Art. 14. – O CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL será presidido por uma Diretoria Executiva composta por presidente e vice-presidente.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento ou por pessoa por ele

indicada e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.

§ 2º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será feita por maioria simples dos conselheiros.

Art. 15. – O CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL terá a seguinte estrutura:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 16. - Ao Presidente compete:

- Convocar, dirigir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL;
- Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- Solicitar quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com devida competência técnica;
- Propor a aprovação das atas das reuniões e homologar as resoluções, garantindo os seus encaminhamentos;
- Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- Zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- Convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência da Plenária, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- Criar grupos de trabalho para avaliar situações inerentes às atribuições do Conselho;
- Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA

Art.17. – A Plenária é o órgão superior de decisão do JUNDIAÍ DO SUL.

Art. 18. - A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, nos meses pares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§ 1º As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos conselheiros.

§ 3º Na última reunião ordinária anual, o CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 19. - À Plenária compete:

- Aprovar a pauta das reuniões;
- Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL;
- Decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
- V - Constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno;
- VI – Solicitar estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta a especificidades técnicas.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 20.- As decisões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 21.- As decisões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão formalizadas mediante:

- Resoluções e de liberações normativas, referentes à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;
- II – Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III – Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

Art. 22. - Os documentos aprovados em Plenário deverão ser lavrados em termo próprio e encaminhado ao Executivo Municipal, assim como a lavratura de Ata com o resumo das deliberações e registro da presença dos conselheiros.

Art. 23. – O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado, ou nos casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

Parágrafo único Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DETRABALHO

Art. 24. - Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definido sem Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo único – Poderão ser criados tantos grupos de trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 25. - O Conselho definirá, no ato de implantação do grupo de trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL

Art. 26. - A Secretaria Executiva será vinculada diretamente à Presidência do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL e será formada por um Secretário Executivo e demais técnicos que se fizerem necessários.

Art. 27. A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo à Plenária e aos grupos de trabalho, para o cumprimento das competências legais do colegiado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28. -As decisões do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

Art. 29. - O Regimento Interno do CONCIDADE JUNDIAÍ DO SUL deverá ser aprovado por Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos conselheiros.

Art. 30. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Executivo Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:8D326DF4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE LEI Nº 4348, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. Dulcimyrian Aparecida Bley Dorneles, referente por dano ocorrido em veículo do particular em razão de ação comissiva da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. Dulcimyrian Aparecida Bley Dorneles, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo seu veículo, modelo Onix 1,4 MT, cor preta, placa BBO 7836, e a equipe de limpeza do MUNICÍPIO, no menor valor orçado.

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio	
1370: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R\$ 680,00
TOTAL	R\$ 680,00

Art. 4º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R\$ 680,00
TOTAL.....	R\$ 680,00

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Abril de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 0000/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. *Carlos André Schaphauser* Martins Silva, brasileiro, (qualificar estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, residente e domiciliado na RUA: _____, Lapa - PR, e;

II – (Notificante), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº 0000000, portador da Cédula de Identidade – RG nº 0000000 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua (inserir nome da rua, número e bairro), Lapa-PR;

MISAELE DE ALELUIA –
Administrativo

JANE MARIA VIDAL SANTANA DA SILVA –
Pedagoga

MICHELE FUKUDA PEDROSO DE MORAES –
Pedagoga

CHEILA VIVIANA DAS NEVES –
Enfermeira

Publicado por:
Marjory Louise Pedroso de Moraes
Código Identificador:D9C02FE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 02.006/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

A Comissão Examinadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, instituída através da Portaria Administrativa nº 019, de 24 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Edital nº 02.001/2025, resolve:

Tornar público o resultado preliminar da **PROVA DE TÍTULOS (PT)**, do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, para os cargos de **Dentista-ESF**, em conformidade com item 11 do edital de abertura do presente Processo Seletivo.

1. RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS AO CARGO DE DENTISTA-ESF

Art. 1º - Divulga a pontuação preliminar dos candidatos ao cargo de **DENTISTA-ESF** do presente Processo Seletivo Simplificado:

Nº INSC	CARGO	NOME	DOCTORADO	MESTRADO	POS GRADUAÇÃO	TOTAL
004	DENTISTA - ESF	TOMAZ MANOEL JOPPERT MINATTI			1,50	1,50
008	DENTISTA - ESF	LAIS GABRIELA DUTRA SCHUSTER				
009	DENTISTA - ESF	EMANUELLY RODRIGUES DA SILVA				
010	DENTISTA - ESF	MARCOS VINICIUS GANDA DOS SANTOS				
013	DENTISTA - ESF	GABRIEL CASADO MALHEIROS			1,50	1,50

2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - Os recursos deverão atender as especificações contidas no item 14 do Edital de Abertura do Processo Seletivo de Análise por Currículo nº 02/2025.

Jardim Olinda/PR, 08 de Abril de 2025.

KLERITON ROGERIO MARQUES AQUINO	ELIABE DA SILVA CARDOSO	JULIANO ORTIZ DA SILVA
Presidente da Comissão Julgadora	Membro da Comissão Julgadora	Membro da Comissão Julgadora
MARIO A. LOURENÇO STRAVATI	SIVALDO LOPES FERREIRA	JESSICA ANGELICA RIBEIRO
Membro da Comissão Julgadora	Membro da Comissão Julgadora	Membro da Comissão Julgadora

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:D986EEE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº71/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº71/2025 – De 07/04/2025 à 08/04/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Cássia Regina Paiva	Diretora do Departamento Municipal de Saúde	Jacarezinho	07/04/2025	Participar da Reunião sobre Início de Mandato: Desafios e Responsabilidades.	R\$ 80,00
Irine Cardoso de Oliveira Silva	Presidente do Conselho de Saúde	Jacarezinho	08/04/2025	Participar da Conferência Regional com o Tema "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".	R\$ 80,00
Janaina Regina da Costa Fernandes	Diretora da Unidade Mista de Saúde	Jacarezinho	08/04/2025	Participar da Conferência Regional com o Tema "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".	R\$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 08 de Abril de 2025.